



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 9.399, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Institui a Brigada de Emergência Municipal “Florivaldo Coelho Prates”, acresce dispositivos à Lei nº 3.966/95 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 9 9

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2.015, de seu Decreto Regulamentador nº 63.911, de 10 de dezembro de 2.018 e da Instrução Técnica nº 17/2019 da Secretaria Estadual de Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo (Corpo de Bombeiros) e suas alterações ou normas que venham a substituí-las, fica instituída enquanto comissão municipal, a Brigada de Emergência Municipal “*Florivaldo Coelho Prates*” (BEM-FCP), vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de zelar pelo patrimônio humano e físico, como também na prevenção e combate a sinistros nos espaços públicos municipais de Piracicaba, de forma complementar e subsidiária, auxiliando nas atividades típicas de prevenção e combate à incêndios e medidas correlatas.

§ 1º A Brigada de Emergência Municipal “*Florivaldo Coelho Prates*” (BEM-FCP) será constituída no âmbito da Prefeitura Municipal, por designação do Prefeito Municipal e integrada por servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, devidamente habilitados e formados em cursos de atuação em situações de emergência e de prevenção e combate à incêndios e primeiros socorros, sem prejuízo das atribuições regulamentares dos cargos que ocupam.

§ 2º Observada a legislação descrita no *caput* do presente artigo e outras aplicáveis à matéria, a regulamentação das atividades e o funcionamento da Brigada de Emergência Municipal “*Florivaldo Coelho Prates*” (BEM-FCP) serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os brigadistas serão designados para atuação na função de que trata o presente artigo, exclusivamente, em eventos realizados em próprios municipais, executados no âmbito de ações públicas e, excepcionalmente, mediante autorização expressa, em eventos privados, patrocinados e/ou apoiados pela Administração Municipal.

§ 4º A designação se dará sempre em horário compatível com o cumprimento regular da jornada de trabalho do brigadista.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.966, de 15 de setembro de 1.995, alterado pela Lei nº 7.229, de 14 de dezembro de 2.011, fica acrescido do inciso VIII, com a redação a seguir descrita:

“Art. 5º ...

...
VIII

– participação efetiva e por designação especial em Brigada de Emergência Municipal, quando realizada fora da jornada de trabalho do servidor brigadista: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora de participação em eventos realizados de segunda a sexta-feira e R\$ 29,00

(vinte e nove reais) por hora de participação em eventos realizados aos finais de semana ou feriados.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria ou órgão em que o servidor esteja lotado, vigentes para o exercício de 2.020 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

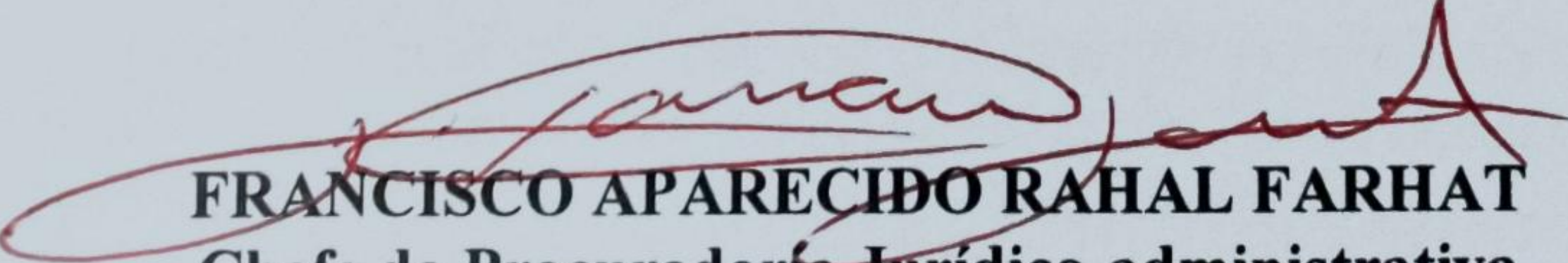
Prefeitura do Município de Piracicaba, 19 de maio de 2020.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa